# PROJETO DE LEI Nº 2.033, de 27 de março de 2024.

## Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 3.479/2022.

**Lei nº_____**

**Sancionada em _____/_____/_____**

# MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 2.033/2024.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**
**Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Submeto a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre alteração do Anexo Único da Lei Municipal nº 3.479/2022, que reflete no crescimento vertical desta categoria de servidores *Procuradores Municipais*, equiparando-se aos dos servidores da categoria *Auditor de Controle Interno – Área Administrativa, Contábil, Financeira e Orçamentária, Auditor de Controle Interno – Área Jurídica, Auditor Fiscal de Tributos, Ouvidor, Contador e Tesoureiro do Município de João Neiva*, estabelecida na Lei Municipal nº 3.100/2018.

Tal equiparação ocorrerá pelo envio a esta Casa Legislativa, do Projeto de Lei nº. 2.027, 15 de março de 2024, que reajustara a remuneração destes (*Auditor de Controle Interno – Área Administrativa, Contábil, Financeira e Orçamentária, Auditor de Controle Interno – Área Jurídica, Auditor Fiscal de Tributos, Ouvidor, Contador e Tesoureiro do Município de João Neiva)* mas, reduziu o crescimento vertical em suas carreiras para o patamar de 1%, o que era de 2,5% entre as classes, prevista na Lei Municipal nº. 3.100/2018.

Veja, a categoria dos Procuradores Municipais, através da Lei Municipal nº. 3.479/2022, teve reajuste e manteve o crescimento de 2,5% previsto na Lei Municipal 3.100/2028. Porém, na busca pela equiparação e isonomia entre a remuneração de *Auditor de Controle Interno – Área Administrativa, Contábil, Financeira e Orçamentária, Auditor de Controle Interno – Área Jurídica, Auditor Fiscal de Tributos, Ouvidor, Contador e Tesoureiro* com a *do Procurador Municipal* e, consequentemente, também, equiparar o crescimento vertical, faz-se necessário o acerto do crescimento vertical em 1% entre as classes.

Desta forma, ambas tabelas dos servidores *Auditor de Controle Interno – Área Administrativa, Contábil, Financeira e Orçamentária, Auditor de Controle Interno – Área Jurídica, Auditor Fiscal de Tributos, Ouvidor, Contador, Tesoureiro* e *Procurador Municipal,* ficarão idênticas.

Registra-se já incorporado no reajuste do Anexo Único a revisão geral anual no importe de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento).

Por fim, considerando o interesse público que reveste a presente proposta, contamos com a compreensão e o apoio sempre dispensados pelos Nobres Vereadores para apreciação e posterior aprovação do presente Projeto de Lei em caráter de **URGÊNCIA**.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 27 de março de 2024.

**Paulo Sergio de Nardi**
Prefeito Municipal

# PROJETO DE LEI Nº 2.033, 27 de março de 2024.

**Dispõe sobre a alterações na Lei Municipal nº 3.479/2022.**

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o Anexo Único da Lei Municipal nº 3.479/2022, passando a vigorar na forma do Anexo Único da presente Lei.

**Parágrafo único.** Fica aplicada aos vencimentos dispostos no Anexo Único a revisão geral anual, no importe de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento).

**Art. 2º.** Ficam acrescidos a Lei Municipal nº 3.479/2022 os arts. 6º-A e 6º-B, conforme descrito abaixo:

> Art. 6º-A. No Anexo Único da Lei Municipal nº 3.479/2022, entre uma classe e a posterior o crescimento será de 1,0% (um por cento).
>
> Art. 6º-B. O cargo de Procurador poderá ter a carga horária ampliada por meio de extensão de carga horária de até 10 (dez) horas semanais, conforme interesse e conveniência da administração pública, de forma proporcional a remuneração básica.
>
> § 1º. A autorização para extensão da carga horária estabelecida no *caput* é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, por meio de portaria.
>
> § 2º. A extensão de carga horária disposta no *caput,* não incorpora aos vencimentos quaisquer direitos ou vantagens.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroage efeitos a 1º de janeiro de 2024 e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 27 de março de 2024.

**Paulo Sérgio De Nardi**
Prefeito Municipal

## ANEXO ÚNICO

| Classe | Vencimento |
|---|---|
| 1 | 3.873,71 |
| 2 | 3.912,45 |
| 3 | 3.951,57 |
| 4 | 3.991,09 |
| 5 | 4.031,00 |
| 6 | 4.071,31 |
| 7 | 4.112,02 |
| 8 | 4.153,14 |
| 9 | 4.194,67 |
| 10 | 4.236,62 |
| 11 | 4.278,99 |
| 12 | 4.321,78 |
| 13 | 4.364,99 |
| 14 | 4.408,64 |
| 15 | 4.452,73 |
| 16 | 4.497,26 |
| 17 | 4.542,23 |
| 18 | 4.587,65 |
| 19 | 4.633,53 |
| 20 | 4.679,86 |
| 21 | 4.726,66 |
| 22 | 4.773,93 |
| 23 | 4.821,67 |
| 24 | 4.869,88 |
| 25 | 4.918,58 |
| 26 | 4.967,77 |
| 27 | 5.017,45 |
| 28 | 5.067,62 |
| 29 | 5.118,30 |
| 30 | 5.169,48 |
| 31 | 5.221,18 |
| 32 | 5.273,39 |
| 33 | 5.326,12 |
| 34 | 5.379,38 |
| 35 | 5.433,18 |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

FOLHA Nº .....

PROJETO DE LEI Nº 2.033/2024

RUBRICA.....

Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Neiva para inclusão, em pauta da sessão ordinária e consequente apreciação dos Exmos. Srs Vereadores.

Em, 27 de março de 2024.

**Paulo Sérgio De Nardi**
Prefeito Municipal